



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 22 / 3 / 01	
D.O.U. 26 / 3 / 01	Seção 1E.P. 144
ATO: PM. 554	22/3/01
D.O.U. 26 / 3 / 01	Seção 1E.P. 143

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Superior de Cultura Capixaba		UF: ES
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, com as habilitações Magistério dos anos iniciais do Ensino Fundamental e Gestão Escolar, licenciatura, a ser ministrado pela Faculdade Capixaba de Administração e Educação, a ser credenciada com sede na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo.		
RELATOR(A): Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO(S) Nº(S): 23000.009702/99-68 e 23000.009703/99-21		
PARECER Nº:	COLEGIADO:	APROVADO EM:
CNE/CES 291/2001	CES	20/02/2001

291/01

A 51

I - RELATÓRIO E VOTO DO(A) RELATOR(A)

De acordo com o Relatório SESu/COSUP 292/2001, manifestamo-nos favorável à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, com as habilitações Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Gestão Escolar, licenciatura plena, com 100 (cem) vagas totais anuais, divididas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, regime semestral, a ser ministrado pela Faculdade Capixaba de Administração e Educação, com sede na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, mantida pelo Instituto Superior de Cultura Capixaba.

A Faculdade deve ser credenciada juntamente com o ato de autorização do curso.

Conforme o previsto na Portaria SESu/MEC 1.647/00, deve a Instituição fazer constar no Edital de abertura do processo seletivo, bem como no Catálogo previsto na Portaria MEC 971/97, o conceito global "CB" atribuído às condições iniciais existentes para a oferta do curso.

Determinamos que a Instituição protocolize no prazo de 30 (trinta) dias pedido de aprovação de seu regimento.

Brasília-DF, 21 de fevereiro de 2001.

Conselheiro(a) Arthur Roquete de Macedo – Relator(a)

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2001.

Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

99/01 Arthur
21/15/02
si
ge
ed / ok

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESU/COSUP Nº 1201/2000

Processo nº : 23000.009703/99-21
Interessado : INSTITUTO SUPERIOR DE CULTURA CAPIXABA
CNPJ : 03.160.628/0001-42
Assunto : Autorização para funcionamento do curso de Pedagogia, com as habilitações Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Gestão Escolar, licenciatura plena, a ser ministrado pela Faculdade Capixaba de Administração e Educação, a ser credenciada, com sede na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

I - HISTÓRICO

O Instituto Superior de Cultura Capixaba solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC nº 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, com as habilitações Ensino Médio e Supervisão Escolar, com 100 vagas totais anuais, divididas em duas entradas, regime semestral, no turno noturno.

Para avaliar as condições existentes para a oferta do curso de Pedagogia, a SESu/MEC designou Comissão Avaliadora, pela Portaria nº 1369, de 2 de junho de 2000, constituída pelas professoras Olga Teixeira Damis, da Universidade Federal de Uberlândia e Edil Vasconcelos de Paiva, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Os trabalhos de avaliação foram realizados nos dias 24 e 25 de agosto de 2000. A Comissão Avaliadora apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia em Docência nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental/Gestão Escolar, com 100 vagas anuais, em duas turmas, em regime semestral, no turno noturno, atribuindo o conceito global "B" às condições iniciais de sua oferta.

A Instituição encaminhou à Presidente da Comissão, em 5 de setembro de 2000, nova grade com pedido de substituição da disciplina Gestão Escolar, contida no 7º semestre, pela disciplina Estudos Independentes II, o mesmo será colocado no 8º período, no lugar de Gestão Participativa e Financiamento e este será deslocado para o 7º período, no espaço deixado pela disciplina Gestão Escolar.

A Comissão de Especialistas de Ensino da Pedagogia, emitiu Parecer Técnico nº 1258/00 MEC/SESu/DEPES/COESP em 18 de

outubro de 2000, ratificando o relatório da Comissão de Avaliação, manifestando-se favorável à autorização para o funcionamento do curso com a denominação Pedagogia em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Gestão Escolar, com 100 vagas anuais, no turno noturno, em regime semestral, reiterando a condição posta pela Comissão Avaliadora para que a mantenedora, no prazo de um ano, providencie espaço físico que comporte o estágio de expansão de seus cursos, providência que deverá ser objeto de nova verificação *in loco* por um dos membros da Comissão.

II - MÉRITO

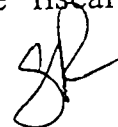
A Comissão atribuiu o conceito C ao item estrutura física e equipamentos registrando que há espaço físico disponível na IES para as atividades essenciais de funcionamento apenas no primeiro ano do curso. No que se refere às salas de aula, este espaço constitui-se de um total de quatro salas de aulas, mobiliadas com 50 carteiras, mesa e cadeira para o professor. As salas são amplas, com boa iluminação e arejadas. Elas serão compartilhadas com o curso de Administração, com previsão para, também, para iniciar em 2001, com entrada prevista de cem alunos. Constata-se, neste sentido, que os dirigentes da mantenedora devem adotar as providências imediatas no sentido de viabilizar espaço adequado à implantação integral de ambos os cursos, já a partir do início do próximo ano.

A Comissão de Avaliação atribuiu os seguintes conceitos aos itens avaliados:

ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
Projeto Acadêmico do Curso	B
Administração Acadêmica do Curso	A
Corpo Docente	
1-Nível de Formação/Titulação	A
2-Dedicação e Regime de Trabalho	C
3-Plano de Qualificação	B
4-Compatibilidade entre Formação/ Disciplina	B
Biblioteca	B
Infra-estruturas Física e Equipamentos	C

Ressalte-se que ao analisar a grade curricular, esta Secretaria observou que as Disciplinas Prática do Cotidiano e Prática Pedagógica sob forma de Estágio Supervisionado perfazem um total de 280 horas.

Em atendimento à legislação vigente, a Mantenedora apresentou a documentação comprobatória de sua regularidade fiscal e parafiscal.



Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.

III – CONCLUSÃO

Tendo em vista que a Mantenedora não atendeu as exigências contidas na alínea “e” do inciso II e nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g” do inciso III, Artigo 2º da Portaria MEC nº 640/97, conforme Informação COSUP/SESu nº 626/99, datada de 26 de novembro de 1999, referente ao processo de credenciamento da Mantida, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação desfavorável à solicitação. Considerando o conceito “CB” atribuído às condições iniciais existentes para a oferta do curso de Pedagogia, o Conselho Nacional de Educação poderá, a seu critério, determinar diligência para que a Instituição atenda à legislação vigente, tanto no que se refere às exigências estabelecidas pela Portaria retromencionada, como à recomendação da Comissão Avaliadora, no que diz respeito à ampliação do espaço físico e, também, à carga horária destinada à Prática de Ensino.

À consideração superior.

Brasília, 29 de novembro de 2000.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL

Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURTI

Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.009703/99-21

Instituição: Faculdade Capixaba de Administração e Educação

Endereço: Av. Vitória, 3069 – Horto, Vitória/ES

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Pedagogia, com a habilitação Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Gestão Escolar, licenciatura plena	Instituto Superior de Cultura Capixaba	100	Noturno	Semestral	3.220 h/a	4 anos	7 anos

*Integralização curricular

A. 2 – CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		Totais
Titulação	Area do conhecimento	
Mestres	História Social, Educação (2), Ciência Política, Psicologia Social, Estudos Literários	06
TOTAL		06

Regime de Trabalho: Tempo Parcial = 2 professores Tempo Integral = 1 professor Horistas = 3 professores
 Há total compatibilidade entre a titulação do corpo docente e as disciplinas que irão ministrar.

6º PERÍODO	
DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Educação Inclusiva: Teoria e Prática I	80
Alfabetização: Teoria e Prática II	80
Iniciação à Psicopedagogia	40
Educação, Saúde e Meio Ambiente	80
Educação em Ciências Sociais I	80
Investigação Prática da Pedagogia II	40
Total	400

7º PERÍODO	
DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Planejamento e Avaliação	80
Educação em Ciências Sociais II	80
Educação Inclusiva: Teoria e Prática II	80
Gestão Escolar Participativa e Financiamento da Educação	80
Estudos Independentes I	40
Investigação da Prática Pedagógica III	40
Total	400

8º PERÍODO	
DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Escola, Trabalho e Cidadania	80
Educação e Arte	80
Ética Profissional	80
Optativa II	40
Estudos Independentes II	40
Investigação da Prática Pedagógica IV	40
TCC – Monografia	40
Total	400

DISCIPLINAS OPTATIVAS

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Expressão Musical e Corporal	40
Psicopedagogia	40
Psicomotricidade	40
Fonoaudiologia	40
Sexualidade e Drogas: Um Desafio Social	40
Informática: Noções Básicas	40

Total Geral (Carga Horária mínima para integralização do Curso) 3200

Processo nº : 23000.009703/99-21 ANEXO "C"
ESTRUTURA CURRICULAR

GRADE CURRICULAR

1º PERÍODO

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
História da Educação I	80
Escola, Família e Comunidade	80
Leitura e Produção de Texto	80
Psicologia da Educação I	80
Sociologia da Educação I	80
Total	400

2º PERÍODO

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
História da Educação II	80
Sociologia da Educação II	80
Didática	80
Psicologia da Educação II	80
Profissão Docente	40
Investigação e Prática do Cotidiano Escolar I	40
Total	400

3º PERÍODO

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Filosofia da Educação I	80
Educação Matemática I	80
Educação e Linguagem I	80
Didáticas e Interdisciplinaridade	80
Currículo: Concepção e Construção	40
Investigação e Prática do Cotidiano Escolar II	40
Total	400

4º PERÍODO

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Filosofia de Educação II	80
Educação Matemática II	80
Políticas Educacionais Brasileiras	80
Educação e Linguagem II	80
Literatura Infantil	40
Investigação e Prática do Cotidiano Escolar III	40
Total	400

5º PERÍODO

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Educação de Jovens e Adultos	80
Fundamentos da Educação Infantil	80
Alfabetização: Teoria e Prática I	80
Educação em Ciências Naturais	80
Optativa I	40
Investigação e Prática Pedagógica I	40
Total	400



4 - CORPO DOCENTE

QUADRO DO CORPO DOCENTE PARA O 1º ANO DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

Docente	Diciplína	Titulação / Experiência	C.H
Adriana Tavares do Amaral Martins Keller	História da Educação I	Mestre: Hist. Social PUC/RJ 1998	H
	História da Educação II	Licenciada em História PUC/RJ 1994	
Elida Fiorot Costalonga	Escola, Família e Comunidade	Mestre: Educação UFES 1992	40
	Estudos Independentes	Grad.: Pedagogia UFES 1980 e 1983	
	Investigação e Prática do Cotidiano Escolar		
Sônia Jay Wright	Sociologia I	Mestre: Ciência Política UFPE 1996	H
	Sociologia II	Grad.:Direito	
Bernadete Baltazar	Psicologia da Educação I	Mestre: Psicologia Social UFES 1998	20
	Psicologia da Educação II	Grad: Psicologia UFES 1990	
Shirlene Rocha de Souza	Leitura e Produção de Texto	Mestre: Est. Literários UFES 1999	20
		Licen.: Ling. Portuguesa UFES 1995	
Ana Maria Saiter Petronetto	Didática I	Mestre: Educação UFES 1990	H

H=Contrato por Hora/Aula

4.1 - Nível de formação/titulação

TITULAÇÃO	Nº	%
4.1.1 – Especialização	-	-
4.1.2 – Mestrado	6	100
4.1.3 – Doutorado	-	-
TOTAL	6	100

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO: CONCEITO A = Excelente; CONCEITO B = Bom
 CONCEITO C = Regular; CONCEITO D = Insuficiente.

CONCEITO GLOBAL: Conceito A = mínimo de 50 % Doutores ou Mestres;
 Conceito B = mínimo de 40 % Doutores ou Mestres; Conceito C: mínimo de 20 % - Doutores ou Mestres ou 30 % Especialistas; Conceito D = abaixo do índice do conceito

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 1.200 /2000

Processo n.º : 23000.009702/99-68

Interessado : INSTITUTO SUPERIOR DE CULTURA CAPIXABA

CNPJ n.º : 03.160.628/0001-42

Assunto : Credenciamento da Faculdade Capixaba de Administração e Educação, a ser mantida pelo Instituto Superior de Cultura Capixaba, ambos com sede na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

I - HISTÓRICO

O Instituto Superior de Cultura Capixaba solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC n.º 640/97, o credenciamento da Faculdade Capixaba de Administração e Educação, a ser estabelecida na Av. Vitória, 3069 – Horto, na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

O Instituto Superior de Cultura Capixaba, que se propõe como mantenedora da instituição de ensino superior a ser credenciada, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede social instalada na Rua Anísio Fernandes Coelho, 36, bloco B, sala 8, Ed. Orla Center, na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

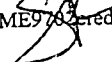
A Mantenedora apresentou cópia de sua Ata de Assembléia Geral, datada de 5 de maio de 1999, e do Estatuto da Sociedade Civil, devidamente registrados em cartório.

Os *curricula vitae* dos dirigentes da Mantenedora e da Mantida foram apresentados.

Em cumprimento à exigência contida na Portaria MEC n.º 946/97, a Mantenedora apresentou a guia de recolhimento bancário, referente ao processo de credenciamento.

II – MÉRITO

O projeto de credenciamento da Mantida foi analisado por esta Secretaria, que emitiu a Informação COSUP/SESu n.º 626/99, observando que a

ME9702cred


Mantenedora deixou de atender às exigências contidas nas alíneas "d" e "e" do inciso II e nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", e "g" do inciso III, Artigo 2º da Portaria MEC nº 640/97, não comprovou a disponibilidade do imóvel onde funcionará a mantida a ser credenciada.

Esta Secretaria, ao analisar via Internet a documentação fiscal, observou que a mantenedora está em dia com a Seguridade Social (INSS).

Dentre os documentos solicitados pela Portaria MEC nº 640/97, inciso III do Art. 2º, a respeito da Mantida, não se encontram informações referentes ao Plano de Desenvolvimento Institucional.

No processo não há referências sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais. As instalações físicas, os equipamentos, os laboratórios e a biblioteca deverão ser adaptados, conforme determina a Portaria MEC nº 1.679, de 2 de dezembro de 1999, posterior ao pedido de credenciamento da IES. Ainda em atendimento à mesma Portaria, a Mantenedora deverá apresentar o termo de compromisso formal exigido em seu Art. 2º, alíneas "b" e "c".

A Mantenedora deverá observar as determinações do Decreto nº 2.306/97, com relação às mantenedoras de instituições de ensino superior.

Cabe destacar que a IES não protocolizou processo específico solicitando a aprovação de seu regimento, o que deverá ser realizado no prazo máximo de trinta dias, a partir da autorização de seu primeiro curso.

Tramita neste Ministério o processo nº 23000.009703/99-21, referente à autorização do curso de Pedagogia, a ser ministrado pela mantida a ser credenciada.

Quadro demonstrativo dos conceitos obtidos.
Curso de Pedagogia

ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
Projeto Acadêmico do Curso	B
Administração Acadêmica do Curso	A
Corpo Docente	
1-Nível de Formação/Titulação	A
2-Dedicação e Regime de Trabalho	C
3-Plano de Qualificação	B
4-Compatibilidade entre Formação/ Disciplina	B
Biblioteca	B
Infra-estruturas Física e Equipamentos	C


SR

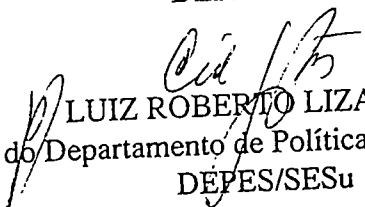
III - CONCLUSÃO

Tendo em vista que a Mantenedora não atendeu as exigências contidas na alínea "e" do inciso II e nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", e "g" do inciso III, Artigo 2º da Portaria MEC nº 640/97, conforme Informação COSUP/SESu nº 626/99, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação desfavorável à solicitação. Considerando o conceito global "CB" atribuído às condições iniciais existentes para a oferta do curso de Pedagogia, o Conselho Nacional de Educação poderá, a seu critério, determinar diligência para que a Instituição atenda à legislação vigente.

À consideração superior.

Brasília, 29 de novembro de 2000.


SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu


LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu